

Os Direitos do Portador de Câncer no Estado de Direito: Uma Questão de Cidadania

(The Rights of the Cancer Keeper in the State of Law:
A Matter of Citizenship)

Rosângela Paiva Spagnol¹

¹Faculdades Integradas Fafibe – Bebedouro-SP
paivaspagnol@hotmail.com

Abstract. *On this text we will take a philosophic vision according to the constitutioin concerning the rights of the person who has got cancer. We will seek one way to realize the real situation of this person in this special case. First, we will try to make our reader sensitive to the condition which the person with cancer is taken without his agreement or acceptance, from his world, to one sphere of emotional stress and low confidence. On the second hand, we will insist to lift up the constitution content, attracting the responsibility of the special zeal towards this person, in this moment of the same need, to the State, according to the reality about the democratic sight of right. And, to finish we will registrate some rights of the keeper of cancer that are already seen by the law, even by analogy, taking a righteous judgement and a level playing field. Our biggest intention is, that in the end, our reader involved or not, in the picture of cancer, directly ou indirecly, may have had some kind of help, and if this happen, the gain will be ours.*

Keywords. *rights of cancer keeper; citizenship.*

Resumo. *Nesta reflexão abordaremos uma visão filosófica constitucional aos direito do portador de câncer. Nela buscaremos uma conscientização da real situação deste cidadão em situação especial. Num primeiro instante, tentaremos nesse singelo excerto sensibilizar nosso leitor da condição para a qual o cidadão paciente de câncer é transportado, sem seu aval ou aceite, do seu mundo, para uma esfera de estresse emocional e de baixo estima. Num segundo momento, insistiremos em alavancar o teor constitucional, atraindo a responsabilidade de zelo especial para com este cidadão, no seu momento de igual necessidade, para o Estado dentro de uma realidade da visão democrática de direito. E, ao final registraremos alguns direitos do portador de câncer já reconhecidos por lei, ainda que abarcados pelos princípios da analogia, equidade ou isonomia. Nossa intenção maior, é que ao final, nosso leitor envolvido ou não no quadro da respectiva patologia, (direta ou indiretamente), possa ter tido algum tipo de ajuda, e, se isso ocorrer, o ganho terá sido de todos nós.*

Palavras-chave. *direitos dos portadores de câncer; cidadania.*

1. À Guisa de Introdução

A vida não tem uma face só. Algumas delas não nos são favoráveis. As agruras da vida vêm de forma sorrateira e divide a existência de cada um em antes e depois. O câncer é uma delas em algumas vidas... Ou, em muitas vidas!

Quando esta face vem, passamos a girar em torno dela, como o gira-sol o faz em torno do sol. Entretanto, ao contrário deste, nosso brilho se esvai, e com ele a luz da vida. O forçoso olhar retrospectivo nos obriga a rever certas idéias incertas, situações mal resolvidas. Os dias são mais longos... e mais tristes! O amanhã vem sempre acompanhado com um grande temor de ser o último. As indagações vêm, as respostas... nem sempre.

Pessoas tentam sem êxito nos trazer um consolo, mas, elas nem sempre sabem o quê, ou, do quê estão falando, não exatamente.

Só uma coisa é certa, é a vida com sua insistência em nos fazer VIVER ainda que em fases inexplicáveis. Mas, é a VIDA! A certeza de que vivemos é justamente esta: a luta para continuar o direito de vivê-la intensamente, seja qual for a sua etapa.

O câncer, o "C.A.", "*aquela doença*", muitos são os seus pseudônimos, e também muitos são os temores trazidos por ela. Todavia, uma realidade brilha nas imensas trevas que ela traz: a vida tem o direito de ser vivida, cada dia nos mistérios da sua peculiaridade.

O "direito a ter direitos" soa como uma bandeira de paz em meio a turbulência dos percalços da vida. Em cada situação nova de dor a ser enfrentada, ecoa o direito como um doce lenitivo.

Certo, que a garimpagem destes direitos requer um trabalho de sofreguidão neste complexo mundo legislativo.

Ainda assim, a luta pelo direito, como um cidadão em situações especiais, se traduz em uma forte e imediata razão para se continuar vivendo esse maravilhoso milagre da vida em todas as suas vertentes.

2. O direito e o portador de "C.A"

O direito, já diziam seus filósofos, é de fato uma árvore mui frondosa cujos ramos, mesmo quando emurchecidos retornam ao solo fertilizando - o para uma nova safra quer frutífera, quer não... Este é o fruto do devir, do qual o homem é seu epicentro renovável. Esta figura nos traduz um direito que não é estanque, mas, pelo contrário, é dinâmico, e que requer da história como grande mestra da vida, a confirmação dos possíveis acertos, ou o oposto.

É uma mera questão de tempo. Na verdade, a adaptação do direito à realidade, se perfaz na exigência una e concreta do direito como concepção do justo, do direito ideal.

Daí, basta um olhar retrospectivo para uma rápida conclusão saltar a olhos vistos, quando o assunto ressalta os direitos do cidadão portador de câncer; São estes tão escassos que são conhecidos, decorados e salteados, em preciosíssimas cartilhas que veiculam em instituições pertinentes igualmente preciosas. Mas, ainda são muito escassos. Pelo menos aqueles já positivados. Os enumeraríamos sem muito esforço, (como o faremos em tempo oportuno). Todavia, nossa intenção ao dialogarmos com nosso leitor, esperamos seja ele, acadêmico de direito, operadores de direito, ou gente comum do povo, Quicá!?... É trazer à

baila, que o portador de "C.A." é, antes de toda situação de anomalia patológica, *um cidadão*. E, em assim sendo, ele tem ao seu dispor o amplo espectro constitucional vigente, ou seja, uma bandeira da cidadania flamejando diuturnamente em favor dos seus direitos enquanto cidadãos. Tal bandeira transfere ao Estado, ente de direito, para a condição de agente passivo na orla dos cumprimentos dos direitos do cidadão, atraindo para si o pronto compromisso da cidadania seja para quem for, como uma obrigação. Esta é a esfera e o centro do Estado Democrático de Direito: O estado de direito, que uma vez ferido, (em caso de descumprimento), ferido conseqüentemente, estará todo o Estado. Neste estado de direito, há uma mola propulsora: A igualdade. A cidadania e a igualdade são irmãs gêmeas, e não suportam a linha de dicotomia, por mais ínfima que possa ser. Em assim sendo, o portador de Câncer, tem como direito exigir do Estado o amplo cumprimento para seu pronto restabelecimento sob a bandeira do Estado Democrático de Direito, conforme preceitua os seus fundamentos elencados ao longo do artigo primeiro do nosso contrato social: a Constituição Federal.

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - A soberania
- II - A cidadania
- II - A dignidade da pessoa humana

A cidadania e a dignidade se constituem em impérios somente reais, quando seu sustentáculo se traduz na saúde, e esta como direito de todos, sem exceção, como o ponto fulcral imposto pelo instituto da igualdade, logo, partimos da premissa que as duas instituições primeiras, não se viabilizariam sem esta coluna mestra: A saúde. Saúde esta, que intrinsecamente se acha no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sob a égide do direito à vida, e de forma extrínseca logo no caput do artigo 6º descortinados entre os direitos sociais... *São direitos sociais, a educação, a saúde...*

Logo, a cidadania, a dignidade e o direito à saúde se tornam em um tripé cíclico e interdependentes, no qual um, não se tornaria palpável, sem o outro. Somente pode ser considerado um cidadão no pleno exercício do seu direito, quando este puder gozar da sua dignidade que por sua vez sem o pleno direito à saúde, aquela perderia sua razão de ser. Diante desta linha singela de raciocínio, resta-nos uma conclusão precoce; Os direitos do portador de câncer são tantos quantos o seu direito do exercício pleno da sua cidadania assim o exigir, seria esta uma abreugrafia revelada sem muito esforço sob os olhos da nossa atual constituição *cidadã*.

Assim, se a necessidade do cidadão portador de câncer não se resvalar na listagem de direitos contemplados positivamente em teores de especificidade, por certo que o estarão garantidos nas lindes constitucionais, dentro da orla do Estado Democrático de Direito, ainda que de forma natural levando-se em conta a racionalidade destes direitos. Trata-se nesta orbe, de um retorno necessário à nossa escola de direito natural, não dentro aquela ótica do direito natural medieval subordinado à vontade divina, (imutável) mas, o direito natural racional (mutável), conforme propõe o método original do termo: aquele direito que emana da natureza do homem e de suas necessidades, de acordo com sua racionalidade e sociabilidade, como única solução de justiça: o homem como prioridade da lei, e a natureza humana, por suas plúrimas dimensões se traduzindo no seu único fundamento. (uma visão

que se assemelha à de Hugo Grócio, o corifeu do direito natural, que perdurou do período medieval até Sec. XVIII, atingindo seu apogeu em Rousseau (1712/1778), mas plenamente aplicável aos nossos dias).

3. Conclusão

Vislumbramos a nossa atual constituição, (ainda que não de todo experimentada), como uma célebre máxima de direitos naturais nesse sentido, e tomara também o seja no seu alcance. É necessário que nós, operadores do direito, ousemos destemidamente no momento da postulação dos direito do portador de Câncer, como agente possuidor dos mais diversos direitos face ao Estado. E, igualmente necessário e urgente, atraírmos para tanto a ótica constitucional e todo seu espectro, em busca da sua resultante. A tempo e hora se faz necessário a afirmação de Jean Cruet ao elaborar o Código Civil Francês, numa citação em apud de ALTAVILA (2001): “Existe um direito universal e imutável, fonte de todas as leis positivas: é a razão natural, dado que governa os homens”. Desta forma vislumbramos a questão de cidadania, e, em um evocação muito maior, quando seu agente de direito for aquele portador de câncer, se assim não puder ser não poderemos afirmar o mais excelente fruto da árvore jurídica na luta por um direito ideal: O exercício da cidadania quando seu detentor de direitos mais precisa dela.

Alguns direitos do portador de câncer já reconhecidos:

- a) A saúde como um direito de todos. (prisma constitucional);
- b) Acompanhamento pelo responsável à criança ou ao idoso. (Estatuto da criança e do adolescente/ Estatuto do Idoso Lei 8069/90/Lei 10.741/03);
- c) Andamento judiciário prioritário, lei 10.173/01, artigos 1.211 –A, 1.211- b;
- d) Acesso aos dados médicos (Constituição Federal de 1988, artigo 5º inciso XXXIV/ para instituições da rede pública e Código da Defesa do consumidor para instituições particulares, artigo 43/ Código de ética médica);
- e) Retirada do FGTS (quantas vezes for necessário). (lei 8.922/94, artigo 1º lei 8.036/1990, artigo 20, medida provisória nº 2.164/2001, artigo 9º);
- f) Fundamentação da doença como grave, qualifica no CID (código internacional de doenças Decreto lei 3.000/1999, artigo 39, inciso XXX III/Lei 8.541/1992, artigo 47, lei 9.250/1995, Instrução normativa SRF nº 25 de 1996, lei 8213/91 artigo 151 Medida Provisória nº 2.164/2001, artigo 9), assim como o PIS /PASEP;
- g) Licença para tratamento de saúde, incluindo os celetistas e funcionários públicos, (Garantia constitucional, Lei nº 8.213/91, artigo 26, II, e 151.);
- h) Amparo assistencial ao deficiente ou ao idoso não incluso em regime específico de previdência;
- i) Planos de saúde (após 1999): têm obrigatoriedade com a cobertura das doenças ‘graves’ aos olhos da lei (Lei 9656/98/10.223/2001);
- j) Isenção de Imposto de renda (Lei 7.713/88,8.541/92/9.250/95 Instrução normativa SRF nº 15/01;
- k) Andamento prioritário no Judiciário (Lei 10.173/2001, art.1.211 – A: estatuto do idoso);
- l) Quitação da casa própria (em alguns casos);
- m) Compra de veículos adaptados com isenção de IPI/ICMS/IPVA em caso de mutilações de membros (Lei 10.690 /2003 e 10.754/2003), Lei 9.503/97, artigo 140 e 147, Lei 10.182/2001, Lei 10.690/03, artigo 2º, 10.754/03, artigo 1º, 2º e 3º;

- n) Isenção de IPVA (Adaptações da Resolução nº 734/1989 do conselho nacional de Trânsito);
- o) Lei de passe livre interestadual (Conforme legislação Municipal);
- p) Aposentadoria por invalidez (Constituição Federal artigos 201 e seguintes, Lei nº 8.213/91, artigos 26, II, 2 151);
- q) Isenção do imposto de renda na aposentadoria, (Constituição Federal artigo 5º e 150, II, Lei 7.713/1988, artigo 6º, XIV e XXI, Lei 8. 541/1992, artigo, Lei Federal 9.250/1995, artigo 30. Instrução Normativa SRF nº 15/01, artigo 5º, XII, Decreto federal nº 3.000/1999, artigo 39, XXXIII);
- r) Amparo assistencial ao deficiente (Constituição Federal Artigos 195, 203, 204. Lei 8.1742/93, artigo 20 e 21, decreto lei 1.744/95;
- s) Fornecimento de remédio pelo SUS (Constituição Federal, artigo 5º, LXIX, 6º, 23, II, e 169 a 200, Constituição Federal, artigo 219 a 231, Lei 8080/1990, artigo 6º, I, 'd'.

4. Referências

- ALTAVILA, J. de. A origem dos direitos dos povos, 9ª ed. São Paulo: Ícone, 2001.
- BARBOSA, A. **Câncer direito e cidadania**. 8 ed. São Paulo, 2002.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL. São Paulo: Saraiva, 2006.
- JHERING. V.R. **A luta pelo direito**. 1ed. São Paulo: José Bushatsky editor. 1978.
- NADER, P. **Filosofia Do Direito, 14ª ed. Rio de Janeiro: editora Forense, 2004.**
- NUNES, R. **Manual de Filosofia Jurídica**, 1ª ed. São Paulo; Saraiva, 2004
- RESENDE, G. **Saúde para Todos**. Brasília: Câmara dos deputados, 2004.
- VOLPE, M. C. Z. **Câncer Faça valer Seus Direitos**, I.B.C.C